



Processo nº
13285-05.67 / 24.1

LO Nº 03539 / 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 13285-05.67/24.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 172597 - NUCLEO REGIONAL 11º SR - LAJEADO

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 11º

Municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio dos Ratos, Arvorezinha, Barão, Barros Cassal, Boa Vista do Sul, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Canudos do Vale, Capela de Santana, Capitão, Carlos Barbosa, Charqueadas, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Estrela, Fagundes Varela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquethina, Garibaldi, General Câmara, Guaporé, Harmonia, Ilópolis, Imigrante, Itapuça, Lajeado, Maratá, Marques de Souza, Mato Leitão, Montenegro, Muçum, Nova Alvorada, Nova Bréscia, Pareci Novo, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Tereza, São Jerônimo, São José do Herval, São José do Sul, São Pedro da Serra, Sério, Soledade, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Triunfo, Tupandi, União da Serra, Venâncio Aires, Vespasiano Correa, Vista Alegre do Prata, Westfalia - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,78316110 Longitude: -52,17569450

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 124

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 287 (B)(P/TABAI) - ENTR BRS 470 (P/TRIUNFO)	3,61	-29,68973541	-51,50035095	-29,71874428	-51,49555206
ENTR. BRS 470 (P/TRIUNFO) - ENTR. BRS 386 (P/POLO PETROQUÍMICO)	13,66	-29,71874428	-51,49555206	-29,81649780	-51,41847229
ENTR. BRS 386 (P/POLO PETROQUÍMICO) - POLO PETROQUÍMICO	4,22	-29,81649780	-51,41847229	-29,85320091	-51,41101456

ERS 128

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129 (BOM RETIRO DO SUL) - ENTR. BRS 386 (A)(PESTRELA)	8,31	-29,60701527	-51,94347768	-29,55818778	-51,89023118

ERS 129

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 287 (P/MONTENEGRO) - BOM RETIRO DO SUL	9,18	-29,68671501	-51,96767605	-29,62613073	-51,93853685

LO Nº 03539 / 2025

Gerado em 12/08/2025 11:00:04

Id Doc 1601450

Folha 1/10



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
BOM RETIRO DO SUL - ENTR. ERS 128(BOM RETIRO DO SUL)	2,80	-29,62613073	-51,93853685	-29,60701527	-51,94347768
ENTR. ERS 128(BOM RETIRO DO SUL)- ENTR. ACESSO BARRAGEM ECLUSA(BOM RETIRO DO SUL)	0,79	-29,60701527	-51,94347768	-29,60630937	-51,94894324
ENTR. ACESSO BARRAGEM ECLUSA (BOM RETIRO DO SUL) - DELFINA (ESTRELA)	8,79	-29,60630937	-51,94894324	-29,55804648	-51,98000652
DELFINA (ESTRELA) - ENTR. RUA JULIO DE CASTILHOS (ACESSO TRANSANTARITA - ESTRELA)	4,80	-29,55804648	-51,98000652	-29,51725268	-51,96948875
ENTR. RUA JÚLIO DE CASTILHOS (ACESSO TRANSANTARITA - ESTRELA) - ENTR. BRS 386(A)(P/MONTENEGRO)	4,47	-29,51725268	-51,96948875	-29,52782166	-51,93100386
ENTR. RSC 386(B)/RSC 453(B)(P/LAJEADO) - ENTR. ERS 128 (COLINAS)	13,91	-29,47117615	-51,95324707	-29,38575810	-51,86775020
ENTR. ERS 128 (COLINAS) - VILA 31 DE OUTUBRO (INICIO TRV MUN)	2,42	-29,38575810	-29,36629251	-29,36696400	-51,87705988
VILA 31 DE OUTUBRO (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 457/VRS 841 (ROCA SALES)	7,91	-29,34561162	-51,88525938	-29,28703688	-51,87412899
ENTR. ERS 457/VRS 841 (ROCA SALES)- ENTR. ERS 130 (P/ENCANTADO)	3,07	-29,28703688	-51,87412899	-29,26593061	-51,87584878

ERS 130

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 244/401 (GENERAL CÂMARA) - PORTO MARIANTE	36,32	-29,90834299	-51,77002609	-29,70360016	-51,96417834
PORTO MARIANTE - ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO)	1,97	-29,70360016	-51,96417834	-29,68748761	-51,97316755
ENTR. RSC-287 (VENÂNCIO AIRES/ MONTENEGRO) - CRUZEIRO DO SUL (INIC ÁREA URBANA/ BAIRRO BOM)	19,10	-29,68748761	-51,97316755	-29,55471953	-51,98396419
CRUZEIRO DO SUL (INIC ÁREA URBANA/BAIRRO BOM FIM) - PONTE ARROIO SAMPAIO+70 M (CRUZEIRO DO SUL)	3,09	-29,55471953	-51,98396419	-29,53075055	-51,98233182
ENTR. RUA FREDERICO G. HAENSSGEN (CRUZEIRO DO SUL) - ENTR. RSC-453(A) (LAJEADO/ VENÂNCIO AIRES)	5,49	-29,51346407	-51,99250950	-29,46614647	-51,99544144

ERS 132

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ITAPUCA - ENTR ERS 332 (P/ARVOREZINHA)	12,90	-28,78332748	-52,17700247	-28,83618359	-52,23172393

ERS 332

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 129 (P/AENCANTADO) - ENTR. ERS 425(P/ NOVA BRÉSCIA)	3,21	-29,22454817	-51,88932272	-29,20052976	-51,90604365
ENTR. ERS 425(P/ NOVA BRÉSCIA) - ENTR ERS 433 (P/REL VADO)	4,13	-29,20052976	-51,90604365	-29,17931550	-51,93619664



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 433 (P/RELVAO) - DR. RICARDO	14,30	-29,17931550	-51,93619664	-29,08582767	-51,99594952
DR RICARDO - ENTR. ERS 432 (P/ANTA GORDA)	5,64	-29,08582767	-51,99594952	-29,04508466	-52,01596678
ENTR. ERS 432 (P/ANTA GORDA) - ENTR. ERS 435 (ILÓPOLIS)	19,60	-29,04508466	-52,01596678	-28,92987965	-52,11597481
ENTR ERS 435 (P/ILÓPOLIS) - ARVOREZINHA	11,34	-28,92987965	-52,11597481	-28,87434658	-52,19174934
ARVOREZINHA - ENTR. ERS 132 (P/ITAPUCA)	6,87	-28,87434658	-52,19174934	-28,83618359	-52,23172393
ENTR. ERS 132 (P/ITAPUCA) -ENTR. BRS 386 (A) (P/LAJEADO)	26,92	-28,83618359	-52,23172393	-28,83457085	-52,45413231

332ERS9090

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-332 - DR. RICARDO (GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES)	2,80	-29,09002921	-51,98963847	-29,09319318	-51,96643594

386BRS9140

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-386 - SÃO JOSÉ DO HERVAL	1,22	-29,05765501	-52,28842187	-29,04722367	-52,29379165

386BRS9145

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-386 - MARQUES DE SOUZA	2,25	-29,34039592	-52,07802313	-29,32953675	-52,09310167

386BRS9160

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-386 - FRIGORÍFICO GLÓRIA	2,30	-29,56035037	-51,88296949	-29,54305834	-51,87221430

ERS 401

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 130/244 (GENERAL CÂMARA)- ENTR BRS 470 (SÃO JERÔNIMO)	10,22	-29,90834299	-51,77002609	-29,97204781	-51,72809982
ENTR. BRS 470(SÃO JERÔNIMO) - CHARQUEADAS	10,23	-29,97204781	-51,72809982	-29,96829160	-51,63217654
CHARQUEADAS- ACESSO CHARQUEADAS	1,47	-29,96829160	-51,63217654	-29,96166203	-51,61973525
ACESSO CHARQUEADAS - ACESSO AO TERMINAL CARBONÍFERO	0,15	-29,96166203	-51,61973525	-29,96097256	-51,61842064
ACESSO AO TERMINAL CARBONÍFERO -ENTR. BRS 290(P/PÂNTANO GRANDE)	19,12	-29,96097256	-51,61842064	-30,05970574	-51,51862335

401ERS9060

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-401 - CHARQUEADAS (TERMINAL CARBONÍFERO)	1,22	-29,96097256	-51,61842064	-29,95051326	-51,61972044

ERS 411



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MARATÁ - BROCHIER	4,67	-29,54733852	-51,56398540	-29,55973138	-51,59176644
BROCHIER - ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO)	18,64	-29,55973138	-51,59176644	-29,68968745	-51,51365118

ERS 413

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DIV. MUN. LAJEADO/SANTA CLARA DO SUL (FIM TRV MUN) - ENTR. AV 28 DE MAIO (SANTA CLARA DO SUL)	3,90	-29,45442892	-52,04292359	-29,46896373	-52,07540214

ERS 419

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RUA NICOLAU LUDWIG (POÇO DAS ANTAS - FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 128 (TEUTÔNIA - LANGUIRU)	14,40	-29,45241203	-51,68139647	-29,47166397	-51,81677300

ERS 421

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SÉRIO - ENTR. ERS 422 (P/BOQUEIRÃO DO LEÃO)	15,23	29,38720729	-52,26739809	-29,35142683	-52,38373793
ENTR. RUA ARNOLDO A. SCHERER (DIV LAJEADO/FORQUETINHA - FIM TRV MUN) - FORQUETINHA (INICIO TRV MUN)	5,20	-29,41389507	-52,05438433	-29,38205628	-52,08691909
FORQUETINHA (FIM TRV MUN) - SÉRIO	22,56	-29,38179766	-52,11084149	-29,38720729	-52,26739809

ERS 423

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 386 - PROGRESSO	22,56	-29,25908470	-52,15678787	-29,24001715	-52,30497484

ERS 424

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FORQUETINHA (FIM TRV MUN) - CANUDOS DO VALE	14,91	-29,37666321	-52,11002386	-29,32345309	-52,23418872

ERS 425

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
COQUEIRO BAIXO (FIM TRV MUN) - NOVA BRÉSCIA (INICIO TRV MUN)	7,88	-29,18615283	-52,08714087	-29,21381385	-52,03720591
NOVA BRÉSCIA (INICIO TRV MUN) - NOVA BRÉSCIA (FIM TRV MUN)	2,50	-29,21381385	-52,03720591	-29,21637701	-52,01259613
NOVA BRÉSCIA (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 322 (P/ENCANTADO)	12,21	-29,21637701	-52,01259613	-29,20052976	-51,90604365

ERS 432

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ANTA GORDA - ENTR ERS 332 (P/SOLEDADE)	8,79	-29,04508466	-52,01596678	-28,98262599	-51,99490241

ERS 433

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 332) P/ARVOREZINHA) -	16,60	-29,17931550	-51,93619664	-29,11430744	-52,05878350



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
RELVADO					
ERS 435					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PUTINGA - ENTR. ERS 332 (ILÓPOLIS)	10,70	-28,99700221	-52,16104488	-28,92987965	-52,11597481
ERS 436					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
TAQUARI - ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO)	11,64	-29,78712862	-51,85822787	-29,70367813	-51,79244232
ERS 440					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 470 (GIL) - ENTR. BRS 287/386 (P/TABAI)	9,07	-29,77595902	-51,68242645	-29,70474625	-51,65491486
ERS 441					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
GUAPORÉ(FIM TRV MUN) - VISTA ALEGRE DO PRATA	12,13	-28,84649953	-51,85782097	-28,81003171	-51,79221781
453RSC9130					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC-453 (WESTFÁLIA) - ENTR. VRS-863 (IMIGRANTE)	4,39	-29,37918764	-51,74630672	-29,35739973	-51,77491443
453RSC9180					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC-453 - BOA VISTA DO SUL	2,28	-29,36444343	-51,68574222	-29,35195626	-51,67697860
ERS 453					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC 453 (WESTEFÁLIA) - ENTR VRS 863 (iMIGRANTE)	4,39	-29,37913130	-51,74603652	-29,35739972	-51,77491442
ERS 482					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 130 (ARROIO DO MEIO) - CAPITÃO	16,53	-29,37997016	-51,92434526	-29,27247723	-51,98862676
VRS 811					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 130 (ARROIO DO MEIO) - VILA FORQUETA	11,25	-29,39614091	-51,94845300	-29,37181774	-52,04387917
VILA FORQUETA - TRAVESSEIRO	9,49	-29,37181774	-52,04387917	-29,30015568	-52,05616053
VRS 816					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
VENÂNCIO AIRES - ENTR RSC 453 (P/LAJEADO)	7,91	-29,60043344	-52,19125410	-29,56462016	-52,14836115
ENTR. RSC 453 (P/LAJEADO) - VILA PALANQUE	5,45	-29,56462016	-52,14836115	-29,58382570	-52,09826979
VRS 835					



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 386 (P/ESTRELA) - PAVERAMA (INICIO TRV MUN)	9,71	-29,65061962	-51,76053790	-29,57171972	-51,74312305

VRS 841					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129 (ROCA SALES) - VILA JÚLIO DE CASTILHOS	7,92	-29,28703688	-51,87412899	-29,29431018	-51,80987758

VRS 863					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ESTRADA DO RODEIO(IMIGRANTE-FIM TRV MUN) - DALTRO FILHO(IMIGRANTE)	4,03	-29,35423772	-51,77363354	-29,32870885	-51,74945784

VRS 868					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
TAQUARI - SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO	6,10	-29,75708855	-51,89560491	-29,77736473	-51,85092926

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NÚCLEO RODOVIÁRIO SR

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40
MEDIDA DE PORTE: 608,45 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00547/2025, de 06/02/2025.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 11/08/2025 à 06/01/2030;
- 2.2- o empreendimento, denominado Núcleo Rodoviário 11º SR - Lajeado, licenciado para operação é composto por rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, nos trechos descritos nos quadros iniciais;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 2.5- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
-----------	--------	-----------

LO Nº 03539 / 2025 Gerado em 12/08/2025 11:00:04 Id Doc 1601450 Folha 6/10



<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLORE;
- 3.4- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.5- está autorizada a supressão da vegetação numa faixa de 5 m a partir da margem da pista ou acostamento quando houver, com objetivo de instalação e manutenção das drenagens;
- 3.6- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.7- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
- 3.8- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.9- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 3.10- é permitida a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários lindeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- o empreendedor deverá executar o Plano de Mitigação de Atropelamentos de Fauna (PMAF);
- 6.2- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM e suas atualizações;
- 6.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
- 7.2- está autorizada a captura, relocação, transporte e o monitoramento da fauna nativa ocorrentes na área do empreendimento, durante a vigência desta licença, para relocação ou encaminhamento à atendimento veterinário, devendo a atividade ser reportada nos relatórios;
- 7.3- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
- 7.4- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 7.5- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;



8. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 8.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 8.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 8.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 8.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

9. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

10. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 10.1- está autorizado o uso de áreas de bota-fora na faixa de domínio, exceto nas áreas de preservação permanente, para disposição temporária de material mineral e material fresado, para execução de obras e manutenções deste empreendimento;

11. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 11.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 11.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 11.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 11.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação nativa arbórea, área de preservação permanente ou desapropriações e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
 - instalação de intersecções;
- 11.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 11.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 11.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 11.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 11.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com



26043500070224

os trâmites para licenciamento ambiental;

- 11.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 11.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 11.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 11.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 11.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

12. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 12.1- o canteiro de obras deverá contar com sistema sanitário adequado, dando preferência para banheiros químicos, sendo a destinação correta dos efluentes devidamente comprovada;

13. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 13.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 13.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 13.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 13.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 13.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 14.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 14.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

15. Quanto à Publicidade da Licença:

- 15.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



26043500070224

Esta licença é válida para as condições acima até 06 de janeiro de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de agosto de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 11/08/2025 a 06/01/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



26043500070224



Nome do arquivo: zcauyldb.ykv

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	12/08/2025 15:11:21 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.